



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

**PORTARIA 129/2013**

**Dispõe sobre a Rotina do Recurso Eletrônico de Glosas.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e visando a qualificação do sistema de gestão desta Autarquia, atendendo proposição da Diretoria de Saúde, conforme expediente administrativo 22837-24.42/10-5, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implantar a *Rotina do Recurso Eletrônico de Glosas* (REG) no Sistema Médico Hospitalar – SMH, que é o software de gestão de atendimentos e contas do IPE – Saúde.

§1º - Para os fins do caput, devem ser observadas as seguintes definições:

I – A **rotina do recurso eletrônico de glosas** deverá ser utilizada pelos prestadores credenciados nesta Autarquia, para apresentação de recursos contra glosas lançadas nas contas de cobranças de serviços realizados aos usuários do Plano IPE - Saúde;

II - as **glosas** são valores cobrados pelos prestadores e impagos pelo IPERGS, por apresentarem inconsistências identificadas por auditoria;

III - o **recurso** de glosas representa o contraditório dos prestadores em relação aos valores rejeitados e impagos pelo IPERGS;

IV – **recorrente** – é o prestador que apresentar recurso contra glosas;

V – **formulário do recurso eletrônico de glosas** (extrato) é um documento disponibilizado pelo sistema para que o recurso seja realizado pelo recorrente;

VI – **nota de reanálise** – é o documento gerado eletronicamente no SMH para registro contábil dos valores recursados, deferidos, indeferidos e pagos.

§2º - A nota de reanálise apresenta as seguintes características:

- a) é um documento eletrônico que apresenta as glosas recursadas com base na rotina de recurso eletrônico de glosas;
- b) será sempre relacionada à nota original onde constam as glosas recursadas;
- c) será auditada eletronicamente e/ou por auditores;
- d) o pagamento dessas notas, quando aceitas pela auditoria, parcial ou total, será efetivado pela rotina normal de pagamento de contas;
- e) será armazenada eletronicamente.

II – A nota de reanálise apresentará os valores recursados, observando os seguintes critérios:

- a) Os recursos deferidos, com base em critérios eletrônicos de auditoria, serão gravados com o *Código Especial 901 – Recurso de Glosa Deferido Eletronicamente* em todas as linhas recursadas e deferidas na nota de reanálise;
- b) Os recursos indeferidos, com base em critérios eletrônicos de auditoria, serão gravados com o *Código Especial 903 – Recurso de Glosa Indeferido Eletronicamente* em todas as linhas recursadas e indeferidas na nota de reanálise;
- c) As linhas recursadas, que ficarem com pendência de envio de documentação para auditoria técnica, serão apresentadas na nota de reanálise com o código original da glosa. Neste caso, o sistema emitirá relatório de auditoria indicando as pendências;
- d) Na hipótese prevista no ponto “c”, após a auditoria técnica, os recursos deferidos, por auditores, serão gravados com o *Código Especial 902 – Recurso de Glosa Deferido pela Auditoria Técnica* e os indeferidos com o *Código Especial 904 – Recurso de Glosa Indeferido pela Auditoria Técnica* em todas as linhas da nota de reanálise.

**Art. 2º** - O recurso eletrônico de glosas deverá ser apresentado, observando disposições desta Portaria e de Ordem de Serviço que será expedida pela Diretoria de Saúde, incluindo o manual do sistema.

**Art. 3º** - O recurso eletrônico de glosas deverá ser apresentado até 30 dias da data do pagamento da conta que der origem ao registro da glosa reclamada.

**Parágrafo Único** – A Diretoria de Saúde poderá disciplinar, por Ordem de Serviço, as situações especiais decorrentes do processo de implantação desta rotina, especialmente, para os casos do Projeto Conciliação de Contas, conforme disposto na Portaria 128/2013.

**Art. 4º** - A auditoria, que será eletrônica e/ou manual, das notas de reanálise é a base do julgamento dos recursos, podendo apresentar as seguintes situações:

- a) **em processamento;**
- b) **aceita;**
- c) **revisada;**
- d) **pendente de documentação – (PDF)**

§ 1º - Quando a auditoria do IPERGS solicitar diligência, o prestador terá até 30 dias, a contar da solicitação do relatório de auditoria, para atender as solicitações do termo de diligência.

§ 2º - Enquanto o cumprimento da diligência estiver pendente, o julgamento da nota de reanálise ficará suspenso.

§ 3º - O não cumprimento da diligência, no prazo designado, acarretará o indeferimento automático do recurso nos pontos diligenciados.

Art. 5º - A rotina do recurso eletrônico de glosas poderá ser disponibilizada de forma programada e gradual por tipo de nota.

Art. 6º - A rotina do recurso eletrônico de glosa será implantada, inicialmente, apenas os casos contemplados no Projeto Conciliação de Contas, período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2009, conforme disposto na Portaria 128/2013.

**Parágrafo Único** - no caso do projeto conciliação de contas, a Diretoria de Saúde poderá fixar prazos específicos para todas as etapas do recurso eletrônicos das glosas recursáveis.

Art. 7º - A Diretoria de Saúde deverá expedir Ordens de Serviços com a finalidade de orientar a implementação da Rotina do Recurso Eletrônico de Glosas.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre 29 de agosto de 2013.

  
Válder Morigi,  
Diretor-Presidente do IPERGS.